



# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 378 de 19 de Fevereiro de 1992.

**EMENTA:** Dispõe sobre reajustes de vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores Municipais a seguir discriminados passam ser os seguintes:

- a) - Secretários, Assessores, Médicos, Dentista, Analista, Tesoureiro e Chefe de Gabinete, CR\$ 180.000,00 (Cento e oitenta / mil cruzeiros);
- b) - Diretores, Mestre de Obras e Motorista do Gabinete, CR\$ / 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros);
- c) - Chefe de Setores, Encarregados, Auxiliares de Compras Obras, e da Tesouraria, CR\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros);
- d) - Subchefe da Despesa, CR\$ 102.000,00 (Cento e dois mil cruzeiros);
- e) - Parteiras, Pedreiros, Marcineiro, Armador, Eletricista, cozeiro, Arquivistas, Escriturários, Motoristas, Tratoristas, / Auxiliares da Receita e Despesa, Secretária do Órgão Municipal, Coordenadoras do CCI e Creche, Encarregado Didático e do Lado, Técnicos Agrícolas, Recepcionista da Maternidade, / Locutor, Barbeiro, Professores de Música, Responsável da Merenda, Supervisoras, Vice-Diretora, Coordenadora, e Secretária do Colégio João Cavalcante Ferraz Filho, CR\$ 96.037,55 / (Noventa e seis mil, trinta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).



# Prefeitura Municipal de Chã de Alegria

Administração Marinaldo Massena

GABINETE DO PREFEITO

Continuação Fls.2.

- f) - Professores primários, inativos, Auxiliares de enfermagem e Eletricista, Encarregada da L.B.A, Vigias, Operador de Xerox e Continuo CR\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS).
- g) - Pensionistas CR\$ 20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS);
- h) - A hora aula passa para CR\$ 800,80(OITOCENTOS CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS).

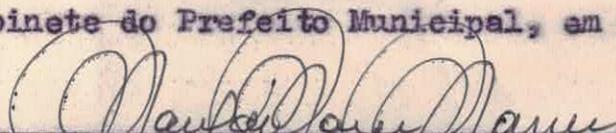
Art. 2º - Fica concedido aos demais servidores que não constam do artigo anterior, um reajuste de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente suplementadas nos limites das suas necessidades.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de janeiro de 1992.

  
a) Engrº. Agrº. MARINALDO MARIANO MASSENA.

Prefeito Municipal.